DECRETO Nº 7401/91
de 24 de setembro de 1991

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
Nº 823 de 24/09/91

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação o imóvel abaixo descrito e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso de sua atribuições legais, e nos termos do artigo 6º, do Decreto-Lei nº 3365/41, de 21 de junho de 1941, com as alterações introduzidas pela Lei nº 2786/56, de 21 de maio de 1956,

D E C R E T A,

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo descrito que consta pertencer a Sra. AUGUSTA RIBEIRO MARIA, destinado à implantação do ANEL VIÁRIO, a saber:

IMÓVEL - Parte do lote 18 Quadra C - Jardim Maringá.

PROPRIEDADE - Sra. Augusta Ribeiro Maria

LOCALIZAÇÃO - Rua Fagundes Varela, nº 332 - Jardim Maringá.

SITUAÇÃO - A área de terreno está situada entre a Rua Fagundes Varela, lote 17 de propriedade do Sr. Willian Bryan Bagno, parte do lote 18 de propriedade do Sr. Ricardo Decia e com o lote 35 de propriedade da Sra. Marina Vaz de Lima.

CARACTERÍSTICAS DO TERRENO - Formato irregular, plano com aclive de 1%, superfície seca, situada a mesma relação ao nível da rua e com benfeitorias.

BENFEITORIAS - Uma casa residencial perfazendo uma área construida de 85,05m2 (oitenta e cinco metros quadrados e cinco decímetros quadrados), com 08 (oito) dependências, um pavimento, estado de conservação regular, idade aparente de 10 (dez) anos, cobertura em telha francesa, os pisos são tacos e cerâmicos, as paredes são com tinta latex, azulejos até o teto e meia parede, os forros são de madeira, as portas de madeira simples, na frente para a rua de situação é com grade de 1,40 m (um metro e quarenta centímetros) de altura, nas laterais os muros são de 1,80m (um metro e oitenta centí

cont. do decreto nº 7401/91 - fls. 02.

metros) e de 1,60 m (um metro e sessenta centímetros) de altura, de acordo com estas caracteristicas a construção foi classificada no tipo R-3.

CARACTERÍSTICAS DO LOGRADOURO - Rua residencial, perfil plano, com pavimentação, guias, sarjetas, água encanada, esgoto, luz domiciliar, iluminação pública, passeio, remoção de lixo, transporte coletivo próximo e sem arborização.

MEDIDAS E CONFRONTAÇÕES DO TERRENO - Mede de frente 5,15m (cinco metros e quinze centímetros) de extenção para a Rua Fagundes Varela, do lado direito de quem do imóvel olha a rua de situação mede 26,18m (vinte e seis metros e dezoito centímetros) de extensão, confrontando com parte do lote 18 de propriedade do Sr. Ricardo Decia, do lado esquerdo mede 25,52m (vinte e cinco metros e cinquenta e dois centímetros) de extensão, confrontando com o lote 17 de propriedade do Sr. Willian Bryan Bagno e nos fundos mede 5,00m (cinco metros) de extensão, confrontando com o lote 35 de propriedade da Sra. Marina Vaz Lima, fechando assim o perímetro e perfazendo uma área de 129,25m2 (cento e vinte e nove metros quadrados e vinte e cinco decímetros quadrados).

QUADRO DE ÁREAS:

residência - 85,05m2 (oitenta e cinco metros quadrados e cinco decímetros quadrados).

livre - 44,20m2 (quarenta e quatro metros quadrados e vinte decímetros quadrados).

terreno - 129,25m2 (cento e vinte nove metros quadrados e vinte e cinco decímetros quadrados).

Parágrafo Único - A área descrita está melhor caracterizada na planta e memorial descritivo constante do processo administrativo nº 035515/91-9.

Art. 2º - Havendo concordância quanto ao preço e forma de pagamento, far-se-á a expropriação por acordo, uma vez satisfeito os seguintes requisitos:

I - que o preço do imóvel não ultrapasse o valor fixado no laudo de avaliação;

II - que o proprietário ofereça:

a) traslado de título aquisitivo e prova de transcrição imobiliária;

b) certidão vintenária atualizada do imóvel;

c) certidão atualizada de aquisição do imóvel e negativa de alienação, hipotecas, arrestos, ações reipersecutórias e demais ônus;

d) certidão de Impostos.

cont. do decreto nº 7401/91 - fls. 03.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 24 de setembro de 1991.

Pedro Yves
Prefeito Municipal

Ricardo Mendes Trindade
Resp./Secretaria de Assuntos Jurídicos

Registrado na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos vinte e quatro dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa e um.

Fortunato Júnior
Divisão de Formalização e Atos

DFO/wm

.../...